

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 029/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos

pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí

#### PARECER N° 338.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: **Tramitação com pedido de urgência.**Projeto de Lei Municipal. Reajuste de vencimentos dos servidores. Possibilidade.

#### DO RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa instituir reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais.
- 2. O índice de reajuste é de 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, e o projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.
- 3. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo municipal pela qual justifica o reajuste salarial dos servidores públicos e declaração do Secretário de Governo e Planejamento sobre a adequação orçamentária

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

 A matéria constante no Projeto de Lei é de natureza privativa do Chefe do Executivo Municipal, alinhada no artigo 40, inciso II, e artigo 84, ambos da vigente Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- 2. Embora a Lei Complementar 173/2020 proíba o reajuste de vencimentos nos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, temos que o prazo de tal vedação se encerra em 31 de dezembro de 2021 (art. 8°, *caput*), e a propositura ora em análise entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, pelo que não há impedimento para sua aprovação.

#### III - CONCLUSÃO

Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos
Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não
apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos
jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos
Nobres Vereadores.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacarei / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



- A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a)
   Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.
- O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 91, I, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.
- 4. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
  - 5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
  - 6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 07 de dezembro de 2021

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO OAB/SP Nº 164.303